



Prémio Cidade Acessível 2025

Prémio Cidade Acessível 2025 - Regulamento do concurso

Índice

1. CONTEXTO E OBJETIVOS	2
2. PRÉMIO CIDADE ACESSÍVEL (ACA).....	3
3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DE UMA CIDADE PARA O ACA 2025	4
3.1 Critérios de elegibilidade.....	4
3.2 Exclusão	6
3.2.1 Aplicação de penalizações.....	6
3.3 Composição do Júri Nacional e do Júri Europeu	6
3.4 O Júri Nacional	7
3.5 O Júri Europeu.....	7
3.6 Calendário indicativo	8
4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO	8
4.2 Critérios da distinção com o prémio.....	10
5. MEDIDAS E DATAS FINAIS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	11
6. O INCENTIVO FINANCEIRO	12
6.1 Regime de pagamento	13
6.2 Responsabilidade exclusiva dos concorrentes.....	13
6.3 Verificações e auditorias	13
6.4 Processamento de dados pessoais	13
6.5 Legislação aplicável e jurisdição competente.....	14
7. CONDIÇÕES PARA O CANCELAMENTO DO CONCURSO	14
8. INFORMAÇÃO ADICIONAL	14
9. ANEXOS	14

1. CONTEXTO E OBJETIVOS

As pessoas com deficiência têm o direito a uma participação plena em todas as áreas da vida, à semelhança das outras pessoas. Contudo, não obstante o progresso, milhões de pessoas com deficiência continuam a enfrentar obstáculos na utilização de transporte, no acesso a edifícios ou na receção de informações. Esta questão não diz apenas respeito às pessoas com deficiência, antes envolvendo a sociedade como um todo. A Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 visa fazer progressos nesta área, em harmonia com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD). A Comissão Europeia organiza o Prémio Cidade Acessível desde 2010. Este Prémio reconhece e celebra a vontade, disponibilidade e esforços de uma cidade no sentido de se tornar mais acessível a pessoas com deficiência, para:

- garantir igualdade de acesso a direitos fundamentais;
- melhorar a qualidade de vida das suas populações e
- assegurar que todos – independentemente da idade, mobilidade ou capacidade – tenham igualdade de acesso a todos os recursos e atividades recreativas que as cidades têm para oferecer.

Mais de 100 milhões de pessoas são portadoras de alguma forma de deficiência na UE e a sua população está também a envelhecer. Além disso, a Europa é agora essencialmente uma sociedade urbana, com cerca de 70% da população da UE a viver em vilas e cidades. Enquanto sociedade, temos o dever de assegurar que as pessoas com deficiência conseguem participar na sociedade em condições de igualdade com as demais. Ao garantir uma adequada acessibilidade, os municípios acabam, em última análise, por melhorar igualmente a segurança e a qualidade de vida de todos. Considera-se que uma cidade é acessível quando as pessoas com deficiência podem, por exemplo:

- Obter informações;
- Utilizar autocarros, elétricos e metro;
- Desfrutar de jardins e parques;
- Entrar e circular em edifícios como bibliotecas, pavilhões desportivos e câmaras municipais.

A participação no Prémio constitui uma oportunidade para as cidades ganharem reconhecimento a nível europeu e uma hipótese única de rever a sua situação atual. Permite igualmente a partilha de experiências com outras cidades europeias, o que contribui para que a cidade se torne num local com ainda melhores condições para viver e visitar. A cidade vencedora e o segundo e terceiro classificados recebem igualmente um prémio financeiro. Os candidatos podem ainda receber uma menção honrosa se tiverem realizado trabalho excecional numa determinada área. O Prémio Cidade Acessível 2025 pode também atribuir uma menção especial a uma cidade que se concentre no desenvolvimento de infraestruturas desportivas acessíveis para garantir a participação de pessoas com deficiência em atividades e eventos desportivos.

A mensagem abrangente que o programa de atribuição do prémio pretende comunicar a nível local é a de que os europeus têm o direito de viver em áreas urbanas onde os serviços e as atividades de lazer estejam acessíveis a todos. As cidades devem assim empenhar-se em melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos, reforçando a acessibilidade.

Para mais informações sobre o Prémio Cidade Acessível consulte o sítio Web da Comissão Europeia: <https://ec.europa.eu/social/accesscityaward> .

2. PRÉMIO CIDADE ACESSÍVEL (ACA)

A Comissão Europeia tenciona selecionar o vencedor do Prémio Cidade Acessível (ACA 2025) após um concurso à escala da UE.

O prémio está disponível para cidades com mais de 50 000 habitantes (a nível administrativo e político) de um dos Estados-Membros da UE. Em Estados-Membros com menos de duas cidades com essas características, as áreas urbanas compostas por duas ou mais cidades também podem participar, caso a sua população combinada ultrapasse os 50 000 habitantes.

O processo de seleção do Prémio Cidade Acessível resulta na atribuição do Prémio Cidade Acessível 2025 à cidade vencedora e na distinção dos segundo e terceiro classificados.

Os candidatos podem também receber um prémio de menção especial se tiverem realizado um trabalho excecional num domínio específico (p. ex., ambiente urbanizado e espaço público, mobilidade, transportes e infraestruturas conexas, TIC, ou instalações e serviços públicos). A Comissão Europeia tenciona também atribuir uma menção especial «Infraestrutura Desportiva Acessível» a uma cidade que demonstre como integra a acessibilidade na sua infraestrutura desportiva.

Desde o 10.º aniversário do Prémio (ACA2020), a Comissão Europeia atribui um incentivo financeiro de 350 000 EUR. Este valor será partilhado entre as três cidades vencedoras (1.º prémio: 150 000 EUR, 2.º prémio: 120 000 EUR, 3.º prémio: 80 000 EUR). Os prémios de menção especial não incluem incentivos financeiros.

Para esse efeito, o convite à apresentação de propostas para o Prémio Cidade Acessível 2025 deve igualmente ser consultado, assim como as regras do concurso para a atribuição do incentivo financeiro¹.

O título do vencedor do Prémio de Cidade Acessível para o ano 2025 («ano do título») e o incentivo financeiro devem ser atribuídos no ano de 2024 («ano do prémio») de acordo com o procedimento e com base nos critérios estabelecidos na secção 3. O pagamento do incentivo financeiro ocorre numa só prestação, sendo condicionado e regido pelos requisitos indicados na secção 6 deste documento.

As presentes regras do concurso são elaboradas e publicadas pela Comissão Europeia, a qual irá lançar e gerir o concurso com o apoio do Secretariado externo da ACA. O incentivo financeiro será gerido exclusivamente pela Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão da Comissão Europeia.

¹ O incentivo financeiro proposto seguirá as regras dos prémios, conforme estabelecido no [Regulamento Financeiro 2018/1046](#) aplicável ao orçamento geral da União (Título IX, Artigos 206.º e 207.º).

3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DE UMA CIDADE PARA O ACA 2025

O título de vencedor do Prémio Cidade Acessível 2025 será atribuído após a realização de um concurso entre as cidades concorrentes. Os critérios de elegibilidade para o concurso são indicados abaixo.

3.1 Critérios de elegibilidade

O Prémio Cidade Acessível 2025 vai distinguir **três** cidades. O primeiro classificado é o único vencedor do Prémio Cidade Acessível 2025. Os segundo e terceiro classificados serão também distinguidos. Este convite à apresentação de propostas para o Prémio Cidade Acessível 2025 está aberto aos seguintes candidatos:

- A entidade que apresenta a candidatura deve ser uma autoridade governamental de uma cidade com mais de 50 000 habitantes (a nível administrativo e político) de um Estado-Membro da UE. Entende-se por «cidade» uma área urbana, excluindo áreas metropolitanas, zonas urbanas maiores e aglomerados, que é considerada como uma unidade administrativa governada por uma câmara municipal ou outra forma de entidade governamental democraticamente eleita.
- Em Estados-Membros da UE com menos de duas cidades/entidades administrativas com aquelas características, as áreas urbanas compostas por duas ou mais cidades/entidades administrativas também podem participar, caso a sua população combinada ultrapasse os 50 000 habitantes.
- Para os dados demográficos, o Eurostat será a fonte de referência. Para os países não abrangidos pelo Eurostat, a Comissão realizará controlos específicos ao avaliar os critérios de elegibilidade e poderá solicitar às cidades em causa que atestem o cumprimento deste requisito.
- **Os vencedores anteriores do primeiro prémio não podem concorrer** durante um período de cinco anos após lhes ter sido atribuído o título de Cidade Acessível num determinado ano².
- O signatário deve ser o presidente da câmara municipal ou o representante de mais elevado grau da cidade com poderes para representar legalmente a cidade, conferidos pela legislação nacional.

Todos os candidatos devem preencher a totalidade das secções do formulário comum de candidatura ao Prémio Cidade Acessível 2025 (ver **anexo I**). Solicita-se que as cidades candidatas cumpram os seguintes requisitos formais na elaboração da sua candidatura. As candidaturas que não cumpram estes requisitos na fase de pré-seleção deixarão de ser consideradas:

² Esta disposição entrou em vigor em novembro de 2019 por ocasião do ACA 2020 e aplica-se apenas a cidades que tenham vencido o primeiro lugar no concurso ACA.

- **Os candidatos são encorajados a apresentar a sua proposta de projeto em inglês**, para facilitar a avaliação das propostas e acelerar o processo de avaliação. Note-se, no entanto, que as propostas apresentadas em qualquer uma das línguas oficiais da UE serão aceites.
- As candidaturas devem ser preenchidas e apresentadas através do formulário de candidatura em linha até à **data limite de 10 de setembro de 2024, 23:59 CEST**.
- As cidades candidatas devem responder a todas as questões e preencher a totalidade das secções do formulário de candidatura, respeitando o limite de palavras indicado para cada secção do formulário de candidatura. Quaisquer palavras para além dos limites especificados não serão consideradas, podendo, assim, determinar que as respostas da candidatura fiquem incompletas.
- As cidades/entidades podem ser contactadas pelo Secretariado em caso de erros tipográficos e/ou administrativos ou falta de documentos.

Cada candidato deve preencher todas as secções do **formulário de candidatura**³. Em complemento à informação facultada no formulário de candidatura, os candidatos devem carregar a declaração camarária, a Declaração de honra, o Formulário de Entidade Legal (LEF, ver anexo V) e o Formulário de Identificação Financeira (FIF, ver anexo VI).

Os candidatos são também convidados a carregar - ou a enviar uma ligação para - uma apresentação em PowerPoint de 10 diapositivos para ilustrar e pôr em evidência os pontos fortes da sua candidatura.

Pode carregar até cinco ficheiros⁴ (a dimensão máxima de um ficheiro é 10 MB) ou ligações. Os ficheiros podem ser carregados na(s) língua(s) nacional(is) do Estado-Membro da UE que participa no concurso.

Todos os documentos carregados devem ser devidamente identificados. O nome dos ficheiros deve mencionar claramente de que tratam ou o que contêm.

A Nota de Orientação ACA para os candidatos (**anexo II**) deve ser lida em conjunto com o formulário de candidatura do Prémio Cidade Acessível 2025.

³ A plataforma de candidatura pode ser acedida através do sítio Web do Prémio Cidade Acessível: www.ec.europa.eu/social/accesscityaward2025

⁴ Os formatos aceites são: doc, docx, rtf, pps, ppsx, ppt, pptx, xls, xlsx, pdf, zip, gif, jpeg, jpg, png.

3.2 Exclusão

A Comissão, no exercício das funções de autoridade adjudicante, pode excluir os participantes que estejam numa das situações referidas nos artigos 136.º e 141.º do Regulamento Financeiro. Os candidatos devem assinar a declaração de honra (anexo IV), certificando que não se encontram em nenhuma das situações indicadas.

3.2.1 Aplicação de penalizações

Podem ser impostas sanções administrativas aos candidatos que apresentem falsas declarações, caso se prove que qualquer uma das declarações ou informações facultadas para efeitos de participação neste procedimento é falsa de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 138.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia e proporcionalmente ao valor do incentivo financeiro.

3.3 Composição do Júri Nacional e do Júri Europeu

Será constituído um Júri Nacional nos Estados-Membros das cidades a concurso. Os Júris Nacionais são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros com áreas de experiência diversas. Em princípio, a composição do Júri Nacional terá a seguinte estrutura:

- Um representante do Conselho Nacional para a Deficiência;
- Um representante de uma administração nacional responsável pela política de deficiência;
- Um especialista em acessibilidade independente;
- Um presidente (caso não seja membro de uma das três categorias acima mencionadas);
- Um especialista em envelhecimento da população;

Os membros dos júris têm igual estatuto e as decisões são tomadas por consenso. A função do presidente consiste em coordenar o trabalho do Júri Nacional.

Os membros do Júri têm a tarefa de avaliar as candidaturas apresentadas pelas cidades (ver secção 4.2 abaixo). A apreciação vai incluir avaliações qualitativas, e uma análise pelos pares de cada candidatura. Os Júris Nacionais elaborarão uma lista restrita, constituída pelo máximo de três cidades por Estado-Membro, com base na classificação, por critério, conforme indicado na secção 4.1.

Os candidatos nacionais que passam à segunda fase do concurso serão avaliados pelo Júri Europeu. O júri europeu será composto por um mínimo de oito pessoas. Estas representarão a Comissão Europeia e as seguintes organizações e/ou áreas de especialização:

- Fórum Europeu para a Deficiência;
- Age Platform Europe;
- Especialista em ambiente urbanizado e espaços públicos;
- Especialista em transportes e infraestruturas conexas;
- Especialista em informação e comunicação, incluindo as novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC);

- Especialista em instalações e serviços públicos.
- Especialista em infraestruturas desportivas acessíveis.

O Júri Europeu (ver secção 4.3) avaliará ainda as cidades da lista restrita, aplicando os mesmos critérios e as classificações máximas utilizadas pelos Júris Nacionais e descritas nas secções 4.1. e 4.2 abaixo.

3.4 O Júri Nacional

Os Júris são formados pela Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão da Comissão Europeia, juntamente com o Fórum Europeu para a Deficiência. Os membros do Júri Nacional desempenham as suas funções *pro bono* e são apoiados pelo Secretariado do Prémio Cidade Acessível.

O objetivo do Júri Nacional consiste na seleção de até três cidades (denominadas candidatas nacionais) entre as candidaturas nacionais, de acordo com os critérios de avaliação descritos na secção 4.1. O referido Júri comunica também as cidades selecionadas ao Secretariado do Prémio. As tarefas do Júri Nacional encontram-se indicadas na secção 4.1.

Os membros do Júri Nacional são pessoas nomeadas a título pessoal e que atuam de forma independente e no interesse público. As pessoas nomeadas como membros do Júri Nacional a título pessoal devem comunicar quaisquer circunstâncias que possam dar origem a um conflito de interesses, entregando uma «declaração de ausência de conflito de interesses» através da plataforma em linha dedicada ao processo de seleção da ACA.

Todos os membros do Júri Nacional realizarão as suas tarefas remotamente, através da plataforma em linha, troca de e-mails e/ou por telefone.

3.5 O Júri Europeu

Os membros do Júri Europeu são nomeados pela Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão da Comissão Europeia. O Júri Europeu será composto conforme indicado na secção 3.3. As tarefas do Júri encontram-se indicadas na secção 4.1.

Os membros do Júri Europeu são pessoas nomeadas a título pessoal e que atuam de forma independente e no interesse público. As pessoas nomeadas como membros do Júri Europeu a título pessoal devem comunicar quaisquer circunstâncias que possam dar origem a um conflito de interesses, entregando uma «declaração de ausência de conflito de interesses» na reunião do júri da UE. Os membros do Júri Europeu devem ainda ser proficientes em inglês.

Todos os membros do Júri Europeu realizarão as suas tarefas remotamente, através da plataforma em linha, troca de e-mails e/ou por telefone.

Os membros do júri europeu reunir-se-ão em linha, o mais tardar, um mês antes da cerimónia de entrega dos prémios. O Júri designará, por consenso, o vencedor, o segundo e o terceiro classificados, bem como as cidades que receberão uma menção especial, se for caso disso. A sua deliberação basear-se-á no relatório de avaliação recebido pelos Júris Nacionais.

3.6 Calendário indicativo

Tarefas	Período indicativo
Lançamento do concurso	27 de junho de 2024
Prazo para a apresentação de candidaturas	10 de setembro de 2024, 23:59 CEST
Avaliação pelos júris nacionais	Final de setembro de 2024
Avaliação pelo Júri Europeu (reunião em linha)	Início/meados de outubro de 2024
Informação aos Candidatos	Início de novembro de 2024
Cerimónia de entrega do Prémio Cidade Acessível	29 de novembro de 2024

4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1 . Seleção e processo de avaliação

A seleção das cidades a serem distinguidas com o título de Cidade Acessível 2025 é avaliada com base num conjunto-padrão de critérios de avaliação, de modo a assegurar a consistência, transparência e equidade no processo.

Os critérios utilizados e a sua ponderação encontram-se especificados na secção 4.2. As cidades candidatas a nível nacional que não obtenham, no mínimo, 60 pontos não são admitidas no nível europeu do concurso.

A seleção decorre em duas fases: uma **pré-seleção** a nível nacional e uma **seleção final a nível europeu**. O Secretariado ACA analisará as candidaturas recebidas no que respeita aos requisitos formais e jurídicos, conforme estabelecido na secção 3.1 e 3.2. As candidaturas que não cumpram estes requisitos não prosseguirão na avaliação e serão excluídas do concurso

➤ Pré-seleção

A fase de pré-seleção será realizada por Júris Nacionais. Estes Júris serão constituídos em cada um dos Estados-Membros onde existam cidades que sejam candidatas no concurso ACA.

Os Júris Nacionais elaborarão uma lista restrita, constituída pelo máximo de três cidades por Estado-Membro (definidos como candidatos nacionais), a qual será apresentada aos membros do Júri Europeu.

As cidades não-selecionadas serão informadas sobre o resultado da avaliação da sua candidatura.

➤ **Seleção Final**

Entre as candidatas nacionais pré-selecionadas, o Júri Europeu seleciona a vencedora do Prémio Cidade Acessível e os segundo e terceiro classificados.

Para além do referido, o Júri da UE pode decidir atribuir uma ou várias «Menção(ões) Honrosa(s)», nomeadamente:

- se realizaram um trabalho excepcional num determinado domínio essencial da acessibilidade: (p. ex., ambiente edificado e espaço público; mobilidade, transportes e infraestruturas conexas; informação e comunicação, incluindo as TIC; ou equipamentos e serviços públicos); ou

- se o contexto atual e os projetos/políticas ou pontos de destaque específicos das candidaturas (p. ex., acesso ao património cultural, acesso ao local de trabalho, etc.).

A Comissão Europeia tenciona também atribuir uma menção especial «Infraestrutura Desportiva Acessível» a uma cidade que demonstre como integra a acessibilidade na sua infraestrutura desportiva.

A avaliação das cidades presentes na lista restrita por parte dos Júris Nacionais é apresentada ao Júri Europeu sob a forma de um relatório de avaliação, antes da reunião do Júri, servindo como documento de referência para a deliberação do Júri.

As cidades não selecionadas serão informadas sobre o resultado da avaliação da sua candidatura. As informações fornecidas aos candidatos não selecionados não são divulgadas publicamente e destinam-se apenas a ser utilizadas pela cidade em causa.

➤ **Deliberação do Júri**

Os membros do Júri Europeu reunir-se-ão em linha, o mais tardar um mês antes da Cerimónia do Prémio⁵. O Júri designará, por consenso, o vencedor, os segundo e terceiro classificados, assim como as cidades vencedoras de menção honrosa, se for o caso. A sua deliberação terá de assumir a forma de um relatório de consenso e basear-se-á nos relatórios de avaliação recebidos dos Júris Nacionais. Este relatório de consenso terá de ser assinado por cada um dos membros do Júri.

➤ **Fase do prémio**

O vencedor do Prémio Cidade Acessível 2025 será oficialmente anunciado na Cerimónia do Prémio em Bruxelas ou em linha a 29 de novembro de 2024.

⁵ Consulte o calendário indicativo na secção 3.6.

4.2 Critérios da distinção com o prémio

Tanto os membros do Júri Nacional como da UE avaliarão as cidades candidatas com base nos seguintes critérios de avaliação:

1) Relevância para os objetivos

O candidato facultará uma descrição de ações, políticas e iniciativas – já implementadas ou em fase de planeamento – nas quatro principais áreas de acessibilidade:

- a. ambiente urbanizado e espaços públicos;
- b. transportes e infraestruturas conexas;
- c. informação e comunicação, incluindo tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- d. instalações e serviços públicos.

O candidato selecionado tem de demonstrar uma abordagem coerente à acessibilidade em todas as quatro áreas e uma visão ambiciosa na abordagem da acessibilidade na cidade.

2) Propriedade, nível de compromisso

Os candidatos devem destacar as estruturas ou enquadramento estabelecido na administração da cidade para implementar as ações de acessibilidade. **A candidatura tem de demonstrar que as ações implementadas ou planeadas fazem parte de um enquadramento estratégico ou político coerente, não se tratando apenas de projetos *ad hoc*.** A estratégia de acessibilidade tem de estar integrada nas políticas da cidade e nos seus regulamentos. Deve ficar claro, a um elevado nível de responsabilidade, uma declaração/compromisso políticos em matéria de acessibilidade. Deve ser facultada informação sobre recursos adequados (pessoal, orçamento, etc.) afetos à implementação destas políticas. As considerações quanto ao custo da acessibilidade devem ser conjugadas com uma avaliação dos benefícios esperados.

3) Impacto

As iniciativas/políticas da cidade devem ter um impacto positivo visível na vida diária das pessoas com deficiência, bem como na qualidade global de vida da cidade. Devem ser facultados, quando relevante, exemplos de iniciativas que visem inicialmente pessoas com deficiências, explicando como beneficiam partes mais alargadas da população. Os candidatos devem incluir dados qualitativos e quantitativos que fundamentem as afirmações relativas ao êxito das referidas iniciativas e facultar exemplos concretos. É importante mencionar projeto(s), caso exista(m), que envolvam pessoas com deficiência intelectual. As iniciativas e políticas planeadas serão avaliadas com base na sua coerência e potencial impacto.

4) Qualidade e sustentabilidade dos resultados

Os candidatos devem explicar que estruturas, mecanismos e processos foram implementados para assegurar a qualidade e a sustentabilidade dos resultados alcançados. **A qualidade dos resultados é definida tendo em conta as melhorias conseguidas ao nível da acessibilidade e dos progressos em matéria de conformidade com as normas e legislação.** A obtenção de resultados sustentáveis requer esforços contínuos, recursos seguros e o estabelecimento de uma estrutura sólida, sendo essencial a existência de mecanismos de avaliação e monitorização (para verificação regular, notificação e resolução de problemas, tratamento de reclamações, etc.) para avaliar o sucesso.

5) Envolvimento das pessoas com deficiência e parceiros relevantes

A participação ativa e inequívoca das pessoas com deficiência, das organizações que as representam e dos especialistas em acessibilidade deve ser demonstrada no planeamento, implementação e manutenção das políticas e iniciativas da cidade que visam uma maior acessibilidade. Os candidatos devem igualmente salientar o modo como procedem à sensibilização para a acessibilidade, se e como divulgam, trocam e partilham experiências e boas práticas com outras cidades a nível local, regional, nacional e/ou europeu

Critério	Número máximo de pontos
1. Relevância para os objetivos	20
2. Propriedade, nível de compromisso	20
3. Impacto	20
4. Qualidade e sustentabilidade dos resultados	20
5. Envolvimento das pessoas com deficiência e parceiros relevantes	20
TOTAL	100

5. MEDIDAS E DATAS FINAIS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O concurso decorrerá **de 27 de junho de 2024 a 10 de setembro de 2024.**

Todas as candidaturas devem ser apresentadas diretamente em linha através da **plataforma de candidatura em linha acessível através do [sítio Web do Prémio Cidade Acessível 2025](#)**. Não são aceites candidaturas em formato de papel.

A candidatura completa deve ser redigida numa das línguas oficiais da União Europeia. No entanto, é incentivada a apresentação da candidatura em inglês para facilitar e agilizar o processo de avaliação das candidaturas. As candidaturas devem estar completas. Os candidatos devem responder a todas as perguntas e preencher todas as secções do formulário de candidatura. Se não for possível responder a uma pergunta, deverão ser indicados os motivos. Para mais informações sobre como apresentar uma candidatura em linha, consulte a nota de orientação (anexo II).

As candidaturas devem respeitar os limites de palavras indicados em cada secção do formulário de candidatura. Quaisquer palavras para além dos limites especificados não serão consideradas, podendo, assim, determinar que as respostas da candidatura fiquem incompletas.

As cidades candidatas podem ser contactadas em caso de erros tipográficos e/ou administrativos ou falta de documentos.

Para apresentar uma candidatura completa em linha, devem ser fornecidos os seguintes dados:

- Um formulário de candidatura em linha devidamente preenchido (anexo I)
- A Declaração Camarária pertinente (o anexo III), assinada pelo presidente da Câmara ou pelo Representante da cidade de nível hierárquico mais elevado que, nos termos da legislação nacional, esteja autorizado a representar legalmente a cidade/área urbana
- A declaração de honra (anexo IV)
- O Formulário de Entidade Legal (anexo V)
- O Formulário de Identificação Financeira (anexo VI)

As candidaturas devem estar integralmente preenchidas e ser apresentadas. Para além das informações fornecidas no formulário de candidatura, os candidatos são também convidados a carregar – ou a enviar uma ligação para – uma apresentação em PowerPoint de dez diapositivos para ilustrar e pôr em evidência os pontos fortes da sua candidatura.

Podem ser carregados até cinco ficheiros⁶ (a dimensão máxima de um ficheiro é de 10 MB) ou hiperligações. Os ficheiros podem ser carregados na(s) língua(s) nacional(is) do Estado-Membro da UE que participa no concurso.

Todos os documentos carregados devem ser devidamente identificados. O nome dos ficheiros deve mencionar claramente do que tratam ou o que contêm.

Todas as questões devem ser dirigidas ao Secretariado: secretariat@accesscityaward.eu

O prazo para a apresentação de candidaturas termina em 10 de setembro de 2024, às 23:59 CEST (GMT+2). Assim que a candidatura for apresentada, aparece uma página de confirmação. As candidaturas serão posteriormente submetidas a validação e os candidatos serão informados, o mais tardar dois meses e meio após o prazo de apresentação acima referido, se a sua candidatura foi ou não aceite.

Para requisitos formais, consulte os critérios estabelecidos na secção 3 acima.

6. O INCENTIVO FINANCEIRO

O montante total do incentivo financeiro é de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros). Será atribuído à cidade vencedora do Prémio Cidade Acessível e aos segundo e terceiro classificados.

⁶ Os formatos de ficheiro aceites são: doc, docx, rtf, pps, ppsx, ppt, pptx, xls, xlsx, pdf, zip, gif, jpeg, jpg, png

Os fundos serão repartidos da seguinte forma:

1. 150.000 € para o vencedor do Prémio Cidade Acessível 2025 (primeiro prémio)
2. 120.000 € para o segundo classificado
3. 80.000 € para o terceiro classificado

O incentivo financeiro atribuído às cidades vencedoras do 1º, 2º e 3º prémios terá de ser gasto na melhoria da acessibilidade da cidade para pessoas com deficiência, em conformidade com o âmbito de aplicação do Prémio Cidade Acessível.

6.1 Regime de pagamento

Os vencedores dos Prémios Cidade Acessível serão anunciados na Cerimónia do Prémio (ver secção 4.1). O incentivo financeiro será pago através de transferência bancária após o anúncio e a designação das cidades vencedoras na Cerimónia oficial do Prémio.

O pagamento do montante será realizado numa só parcela no prazo de 60 dias a contar do anúncio oficial dos vencedores.

6.2 Responsabilidade exclusiva dos concorrentes

A Comissão Europeia e o Secretariado ACA não podem ser responsabilizados por qualquer reclamação relacionada com as atividades realizadas no âmbito do concurso do Prémio Cidade Acessível pelo concorrente. A Comissão não será responsabilizada por quaisquer danos causados ou sofridos por qualquer um dos concorrentes, incluindo quaisquer danos causados a terceiros como consequência ou durante a implementação das atividades relacionadas com o concurso.

6.3 Verificações e auditorias

Assim que o representante autorizado da Comissão Europeia tiver tomado a decisão relativa à atribuição do incentivo financeiro, os concorrentes desde já aceitam que a Comissão, o OLAF e o Tribunal de Contas possam realizar verificações e auditorias relacionadas com o concurso e o incentivo financeiro recebido.

6.4 Processamento de dados pessoais

A Comissão está vinculada pelo Regulamento n.º 2018/1725 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União. A informação financeira necessária compreende o Formulário de Entidade Legal da Cidade devidamente assinado e o Formulário de Identificação Financeira.

Os dados pessoais que constam do formulário de candidatura apresentado serão processados de acordo com a regulamentação em vigor. Os concorrentes podem, mediante pedido por escrito, ter acesso aos seus dados pessoais e corrigir qualquer informação que esteja incorreta ou seja imprecisa (ver secção 8 para dados de contacto).

A Comissão Europeia será autorizada a publicar ou a fazer referência, de qualquer forma ou através de qualquer meio, à seguinte informação:

- O nome da cidade vencedora
- O montante do incentivo financeiro atribuído
- O tema do prémio

6.5 Legislação aplicável e jurisdição competente

Relativamente ao prémio e ao pagamento do incentivo financeiro aplica-se a Legislação da União. O tribunal judicial ou arbitral competente para conhecer dos litígios no Tribunal Geral do Tribunal de Justiça da União Europeia: General Court Rue du Fort Niedergrünwald L-2925 Luxemburgo Tel: (352) 4303-1, Fax: (352) 4303 2100, E-mail: GC.Registry@curia.europa.eu.

7. CONDIÇÕES PARA O CANCELAMENTO DO CONCURSO

A Comissão tem o direito de cancelar o concurso antes da sua data de encerramento, não tendo qualquer obrigação de atribuir o prémio ou indemnizar os candidatos do concurso. A Comissão tem o direito de decidir não atribuir qualquer incentivo financeiro, se não forem apresentadas quaisquer candidaturas, ou se nenhuma das candidaturas cumprir os critérios de elegibilidade ou se o Júri decidir não propor a atribuição do incentivo financeiro a qualquer uma das candidaturas elegíveis.

8. INFORMAÇÃO ADICIONAL

O processo de candidatura e o trabalho dos Júris Nacional e Europeu são facilitados pelo Secretariado ACA, que é dirigido pela Ecorys Europe EEIG. O Secretariado presta igualmente assistência às atividades de RP relacionadas com o programa do prémio, através do sítio Web do ACA e de vários canais de comunicação, tais como brochuras, redes sociais, registos de vídeo, etc. Contacte o Secretariado através do e-mail: secretariat@accesscityaward.eu ou a Comissão Europeia através de: EMPL-EDPD-ACA@ec.europa.eu.

9. ANEXOS

I Formulário de Candidatura

II Nota de Orientação

III Declaração Camarária

IV Declaração de Honra

V Formulário de Entidade Legal (LEF)

VI Formulário de Identificação Financeira (FIF)